

IMPUGNAÇÃO Nº 05/2023.**SANTA MARIA/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

À
PM DE IJUÍ
Att. Srs. Autoridade Superior & Pregoeiro Responsável.

REF.: Pregão Presencial nº 07/2023.
Sessão Designada para o Dia 22/02/2023 às 13:45 Hs.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o primeiramente, SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06, situada à Av. NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 89, NOSSA SENHORA DAS DORES, CEP: 97.050-531, SANTA MARIA/RS, **ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, tendo tomado conhecimento do Instrumento Convocatório em epígrafe, **TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO**, vem impugnar o edital quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica solicitada pelo edital, pelos motivos fáticos, jurídicos e legais expostos a seguir.

I – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A presente impugnação ao edital tem fundamento no Art. 164, da Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

Do mesmo modo, o instrumento convocatório apresenta as diretrizes de aceitação:

4.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

(...)

b) **Impugnação ao Edital:** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail copam.editalis@ijui.rs.gov.br. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão.

II – DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO:

A ora recorrente, está devidamente de posse do Edital do Pregão nº 07/2023, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo a impugnante, em legalmente interessada na apresentação da proposta à Prefeitura Municipal de Ijuí. E, portanto, habilitada a presente Impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei 14.1333/21.

III – DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO:

DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA-RS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

A licitante proponente deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação (qualificação técnica), o documento que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Notadamente, ao elaborar o edital, o senhor pregoeiro e sua equipe de apoio deixaram de exigir requisitos importantes dos licitantes, que comprovem que os mesmos estão aptos tecnicamente a prestarem o serviço com a complexidade exigida pelo objeto da licitação, cuja fundamentação jurídica expomos a seguir:

Lei nº 14.133/21, Art.67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

LEI Nº 5.194, de 24 de DEZEMBRO de 1966:

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

- a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais, e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) Direção de obras e serviços técnicos;
- g) **Execução de obras e serviços técnicos;**
- h) Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”
(Grifamos).

Do registro de firmas e entidades

Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras e serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico (...).

Resolução CONFEA Nº 218 de 29 de JUNHO de 1973:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em

geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

No presente caso, o serviço de instalação de equipamentos é considerado serviço de engenharia e, por essa razão faz-se necessário a presença de um profissional da área, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para sua execução, conforme entendimento já exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que segue abaixo:

"ACÓRDÃO TCU Nº 1.753/2008 - PLENÁRIO: RELATÓRIO: (...)
191. Já a **atividade de instalação de equipamentos de segurança eletrônica é serviço de engenharia. Sua execução requer a presença de um profissional (engenheiro) registrado no CREA e carece de projeto específico, também executado por um engenheiro.** A instalação de um CFTV requer uma série de intervenções na infraestrutura de uma edificação. Geralmente requer a abertura de rasgos nas alvenarias e forros da edificação, bem como necessita de uma interface com a instalação elétrica do prédio. (...)" (Grifamos).

Além disso, há que se referir sobre outra norma que orienta acerca da necessidade de registro no órgão de registro profissional quando se tratar dos serviços elencados no objeto do presente edital, conforme item 9.1 do Anexo VI da IN 05/2017:

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica **são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA** e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. (Grifamos).

IV – DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto, pela razão que o mesmo não exige que as licitantes apresentem juntamente com os documentos de habilitação (qualificação técnica), solicitamos que seja acrescido os documentos que comprovem a qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA-RS ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

b) Certidão de Registro Profissional, atualizada e expedida pelo Conselho competente (CREA), para os profissionais mencionados, em plena validade;

c) Comprovação pela empresa licitante, de possuir como equipe técnica registrada junto ao Conselho de classe competente, no mínimo 01 (um) Engenheiro Elétrico, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 218 do CONFEA, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;

b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

JOEL FOGGIATO
CPF: 010.708.160-19
SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ: 05.541.161/0001-06